ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.455, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a incluir meta no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a abrir créditos adicionais especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir meta na Lei Municipal Nº 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, obedecendo a seguinte classificação:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 03 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO C/FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 047 – Ensino Regular
Meta: Atividade 2.256 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL C/FUNDEB
Custear despesas com as ações de desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos de idade, nível da educação infantil, compreendendo vencimentos, obrigações patronais, material de consumo, serviços, equipamentos e material permanente entre outros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir meta na Lei Municipal Nº 2.369, de 26 de setembro de 2012, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, obedecendo à seguinte classificação:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 03 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO C/FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 047 – Ensino Regular
Meta: Atividade 2.256 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL C/FUNDEB
Custear despesas com as ações de desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos de idade, nível da educação infantil, compreendendo vencimentos, obrigações patronais, material de consumo, serviços, equipamentos e material permanente entre outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 03 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO C/FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 047 – Ensino Regular
Atividade 2.256 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL C/FUNDEB

Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB
Elemento da Despesa:
3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais ....R$ 6.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... .R$ 125.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.... .....R$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais ....R$ 18.000,00
Total dos créditos adicionais especiais.....R$150.000,00

Art. 4º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o Art. 3º desta Lei, a redução, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
U. Orçamentária: 03 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO C/FUNDEB
Atividade: 2.064 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/FUNDEB
3.1.90/53-218 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$150.000,00
Total a reduzir.....R$150.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 11/10/2013

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.